



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



*Documento de
- Desf. 7.º de Junho
Def. 7.º de 2012.01.24*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, proposta de alteração e aditamento à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 24 de Janeiro de 2012

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

Mário Moniz
(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0338 Proc. Nº 102
Data:	012, 01, 24, 27, 2011



**Propostas de Alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional
– 'Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos
Empreendimentos Turísticos'**

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

“

Artigo 4.º

[...]

1. [...]

2. Apenas o alojamento local registado na Direção Regional competente em matéria de turismo **e na Câmara Municipal da respetiva área** pode ser comercializado para fins de alojamento turístico, diretamente por quem o explore ou através de agências de viagens e turismo.

3. [...]

Artigo 11.º

[...]

[...]

a) [...]

b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis), quando a maioria das unidades de alojamento é constituída por apartamentos;

c) Anterior alínea b)

Artigo 22.º

[...]

1- Em matéria de operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos, os órgãos municipais exercem as competências atribuídas pelo RJUE, com as especificidades constantes do presente diploma.

*Rejeitada por unanimidade.
2012.01.24*



2- Compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências especialmente previstas no presente diploma:

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;**
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;**
- c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo.**

Artigo 37.º-A

Revisão da classificação

*Rejeitada for
maioria. 2012.01.24*

- 1- A classificação dos empreendimentos turísticos deve ser obrigatoriamente revista de quatro em quatro anos.**
- 2- O pedido de revisão deve ser formulado, pelo interessado, ao órgão competente, seis meses antes do fim do prazo.**
- 3- A classificação pode, ainda, ser revista a todo o tempo, oficiosamente ou a pedido do interessado, quando se verificar alteração dos pressupostos que determinam a respetiva atribuição.**

Artigo 56.º

[...]

*Rejeitada for maioria.
2012.01.24*

A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente diploma compete:

- a) Ao Inspetor Regional do Turismo relativamente aos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 5.º;**



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



- b) **Às Câmaras Municipais, relativamente aos empreendimentos turísticos referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º e aos estabelecimentos de alojamento local.**

“

Horta, 24 de Janeiro de 2012

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

Mário Moniz
(Mário Moniz)